



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 215/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ednilson Silva Gomes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Condomínio Reserva Inglesa/Liverpool, nº 1605, Torre 04, Apto 1605, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 070.458.672-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99142-2920

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3002

PROCESSO Nº: 1172.2020

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga (AM-452), km 1,7, ME, Zona Rural, Iranduba-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-1C	03°12'43,42"	60°9'58,48"	M-03	03°12'50,35"	60°10'19,66"
M-08	03°12'50,17"	60°10'3,36"	M-50-C	03°12'44,33"	60°10'37,89"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma horticultura, atualmente albergando fruticultura e olericultura a céu aberto (2,7384ha) e em ambiente protegido convencional (solo), com estufa e/ou telados (mais que 0,75ha), totalizando 3,5806ha dos aproximadamente 6,6 há da área de uso atual do imóvel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,29	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 8,7
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 23,5167	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6,6000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,3970	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2,0476	ÁREA REMANESCENTE (HA) 21,4691

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

16 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 215/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1172.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Apresentar no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da licença, o Plano de Controle Ambiental – PCA conforme termo de referência IPAAM, com proposta de gerenciamento de resíduos e líquidos da atividade.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Encaminhar ao IPAAM pedido de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
14. Tratar da regularização ambiental do Imóvel atendendo, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SISCAR.